



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do (a) pregoeiro (a) designado (a) para o Pregão Eletrônico n.º 010/2016, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

No subitem 1.1 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital em questão, fala-se em valor estimado de R\$ 707.000,00. No entanto no quadro detalhado apresenta valor Total da Contratação de R\$ 876.000,00. Qual o valor a ser considerado?

RESPOSTA 01:

Deve-se considerar o valor “Total da Contratação” informado no quadro de valores constante no item 1.1, do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02:

No site COMPRASNET a quantidade estimada apresentada é 12 (doze). Como cadastrar a proposta? Multiplica-se o valor da Taxa de Transação por 12? Ou pega-se o Valor Anual Estimado e divide por 12?

RESPOSTA 02:

O critério de julgamento para a presente licitação será sobre o valor total anual. Para lançamento no sistema ComprasNet, as licitantes deverão inserir o valor mensal estimado bem como o valor total estimado para a contratação, sendo que, para o segundo, as interessadas deverão levar em consideração a fórmula constante no quadro do Anexo II – Proposta Comercial.

QUESTIONAMENTO 03:

Serão aceitas quantas casas decimais, tendo em vista que no Edital fala em 02 (duas) casas e o sistema COMPRASNET aceita 04 (quatro) casas?

RESPOSTA 03:

Durante a fase de lances as Licitantes deverão considerar, para o lançamento dos valores no sistema, a informação exposta no item 7.2, do Edital.

QUESTIONAMENTO 04:

Tendo em vista que o edital traz a “Art. 7º da Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015” ou seja, art. 7, § 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de viagem das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”. Será levada à risca o que traz a IN 03/2015? Pois, algumas empresas vêm utilizando uma prática para ganhar com agenciamento zerado mesmo o edital trazendo a IN 3/2015, informando em sua planilha de custo que possuem lucros de demais contratos, fazendo com que esse lucro cobre a despesa desde contrato, esse tipo de argumento será aceito?

RESPOSTA 04:

Este argumento não será aceito, visto a previsão expressa da Instrução Normativa, bem como o item 5.10.1 do Anexo I do Edital, bem como seu item 3.2.h, que prevê o repasse para o CRF-SP de “todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas”.

QUESTIONAMENTO 05:

Tendo em vista a exigência “Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA)”. Será aceito comprovação para este item através de atestado da agencia consolidadora?

RESPOSTA 05:



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A comprovação da qualificação técnica referente ao registro perante a IATA ou declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular poderá ser feita em nome da Agência Consolidadora. Nesse caso, será obrigatória a comprovação do vínculo mantido entre as agências, através de contrato firmado entre ambas, que autorize a agência consolidada a representar comercialmente a consolidadora.

QUESTIONAMENTO 06:

Sobre a exigência “Em conformidade com o artigo 8º, da Instrução Normativa nº 03/2015 do SLTIMP, declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, WEBJET, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.” Será aceito comprovação por agência consolidada tendo em vista o acordão do TCU em anexo?

RESPOSTA 06:

Vide resposta anterior.

QUESTIONAMENTO 07:

Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade da contratante?

RESPOSTA 07:

Não será necessário posto de atendimento ou escritório na cidade sede deste CRF-SP, porém a licitante deverá se atentar aos seguintes itens do Anexo I do Edital:

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

(...)

- d) Prestar atendimento/ suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;

(...)

- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

São Paulo, 26 de abril de 2016.

Elizabeth Adaniya
Pregoeiro (a) do CRF-SP